



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 139 - 28 de julho de 2020

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>1</b>
DEP. DE CONTRATO.....	1
<b>SEC. MUNICIPAL DE CULTURA.....</b>	<b>1</b>
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.....	1
<b>SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....</b>	<b>1</b>
DEP. DE TESOUREARIA.....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### DEPARTAMENTO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Charbel Participações Eireli - Aditamento: 015/2020 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - Contrato Original: 002/2020 - Vigência: 21/07/2020 à 21/01/2021 - Valor: R\$ 1.679,40 - Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, consubstanciado pelo Parecer Jurídico nº 028/2020 de 20/07/2020 - Suzano, 20 de julho de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto.

##### EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Auto Posto Vila Urupês Ltda - Aditamento: 016/2020 - Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina) - Contrato Original: 024/2018 - Vigência: 27/07/2020 à 27/07/2021 - Valor: R\$ 11.000,00 - Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, consubstanciado pelo Parecer Jurídico nº 029/2020 de 21/07/2020 - Suzano, 24 de julho de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Fabiana Defourny Martins Comércio e Serviço-ME - Contrato: 018/2020 - Objeto: Instalação de forro no prédio administrativo da Câmara Municipal de Suzano - Vigência: 10/07/2020 à 10/09/2020 - Valor: R\$ 63.800,00 - Fundamentação legal: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores - Suzano, 09 de julho de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Verocheque Refeições Ltda - Contrato: 019/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços

de fornecimento de cesta-básica em formato de cartão eletrônico ou magnético para os servidores da Câmara Municipal de Suzano que a este benefício fazem jus - Vigência: 22/07/2020 à 22/07/2021 - Valor: R\$ 134.496,00 - Fundamentação legal: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores - Suzano, 21 de julho de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Verocheque Refeições Ltda - Contrato: 020/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para o funcionalismo da Câmara Municipal de Suzano - Vigência: 22/07/2020 à 22/07/2021 - Valor: R\$ 939.060,00 - Fundamentação legal: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores - Suzano, 21 de julho de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

INFORMAMOS A TODOS OS INTERESSADOS QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA EMITIU EM 24/07/2020 A RESOLUÇÃO 02/2020 QUE ESTABELECE REGRAS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA LEI FEDERAL 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC.

A RESOLUÇÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, COMO A PRÓPRIA PREVÊ EM FUNÇÃO DE RESOLUÇÕES NACIONAIS E ESTADUAIS QUE POSSAM ALTERAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MUNICÍPIO.

O CADASTRO DA ATIVIDADE CULTURAL DE SUZANO, DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SUZANO, SERÁ UTILIZADO COM BASE NESTA RESOLUÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIADOS E APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS.

O CONSELHO E A SECRETARIA DE CULTURA INFORMAM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO ATÉ O LIMITE DE 31 DE JULHO DE 2020 FAZER OU ALTERAR SEUS CADASTROS, SENDO O ÚLTIMO REGISTRO O VALIDADO PARA A ANÁLISE DA COMISSÃO COMPETENTE.

RESOLUÇÃO 02/CMC/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SUZANO

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL nº 3556 e 3557/2001 EMITE RESOLUÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES À LEI FEDERAL 14.017/2020- LEI ALDIR BLANC EM SUZANO.

1 Das atribuições:

1.1 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura colaborar na elaboração do cadastro da atividade cultural em Suzano, definir prioridades na aplicação dos recursos e fiscalizará todo o processo de seleção, de execução das contrapartidas e das prestações de contas.

1.2 Realizar consultas públicas conjuntamente ao poder público para percepção de demandas para a orientação dos editais previstos no inciso III, do artigo 2º. da Lei 14.017/2020.

1.3 As demais atribuições para a plena consecução da Lei 14.017/2020 são de competência do Executivo Municipal.

2. Do cadastro

2.1 Os interessados em pleitear os benefícios da Lei deverão efetuar seu cadastro junto ao Cadastro de Atividades Culturais de Suzano, entre os dias 17 e 31 de julho, nas formas e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.2 Todos os interessados poderão efetuar alterações em seus cadastros efetuando novo cadastramento dentro do prazo estipulado, sendo sempre válido o último cadastro efetuado.

2.3 Todas as informações do Cadastro servirão para habilitar ou não os interessados e classificá-los.

3. Da priorização na aplicação dos recursos

3.1 Os recursos serão aplicados, dentro dos limites estabelecidos na Lei 14.017/2020 seguindo os seguintes critérios:

I - Prioridade I - Atendimento ao Inciso I do Artigo 2º. da Lei 14.017/2020 aos trabalhadores da Cultura, nos termos da lei, em não sendo a mesma executada pelo Governo do Estado de São Paulo;

II - Prioridade II - Espaços culturais, conforme previsto no inciso II, artigo 2º. e demais artigos da Lei federal 14.017/2020 e

III - Prioridade III - Editais, conforme previsto no inciso III, artigo 2º. e demais artigos da Lei federal 14.017/2020

3.2 Efetuar o repasse a todos os trabalhadores/trabalhadoras que tiveram seus cadastros homologados no limite dos recursos disponibilizados na Lei 14.017/2020 para esta aplicação.

3.3 Efetuar o repasse de 3 parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais) cada de uma única vez correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2020.

3.4 Efetuar demais repasses a este grupo de beneficiários se assim for definido pela regulamentação federal, no limite dos recursos disponibilizados para esta aplicação.

3.5 O saldo remanescente da aplicação no inciso I será automaticamente remanejado para aplicação do Inciso II do artigo 2º.

3.6 Para aplicação do Inciso II serão repassados o mínimo de 240 e o máximo de 1.290 mil reais, em se confirmando o repasse previsto em Lei.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 139 - 28 de julho de 2020

3.7 Os Espaços Culturais serão subdivididos e serão priorizados no limite dos recursos disponíveis, conforme os seis grupos abaixo elencados:

I) Instituições que atuam especificamente na área cultural, onde se comprova que a atividade cultural é a atividade fim e contínua da Instituição comprovada através de portfólio, estatuto, relatório de atividades, declarações e publicações;

II) Coletivos Culturais que gerenciam ou gerenciavam espaços físicos até o início da pandemia, que deverão apresentar a seguinte documentação a propriedade/locação do imóvel/cessão de uso de imóveis indicados como sede ou gastos de concessionárias em nome do coletivo ou responsável pelo coletivo e comprovação documental de atividade cultural no local como publicações em jornais, materiais de divulgação, declarações, outros documentos referentes aos 24 meses que antecedem ao período da pandemia;

III) Coletivos Culturais que não gerenciam espaços físicos, deverão apresentar documentação que comprove a atuação na área cultural em Suzano como publicações em jornais, materiais de divulgação, declarações e outros documentos referentes aos 24 meses que antecedem ao período da pandemia;

IV) Instituições que tem atuação na cultura, mas não de forma prioritária ou exclusiva, com atividades contínuas no município, comprovada através portfólio, declarações e publicações;

V) Micro empresas que atuam nas áreas prevista na lei 17.014, com CNAE correspondente às atividades previstas na Lei 14.017/2020, comprovando atividade contínua e atual em Suzano e com sede em Suzano;

VI) Pequenas empresas que atuam especificamente nas áreas previstas na lei 17.014, com CNAE correspondente às atividades previstas na Lei 14.017/2020, comprovando atividade contínua e atual em Suzano e com sede em Suzano.

3.8 Será repassado, desde que acordada as condições e a contrapartidas e desde que ocorra de forma regular os repasses de recursos federais, aos homologados nos incisos I, II, V e VI os valores correspondentes a três parcelas mensais de R\$8.000,00.

3.9 Será repassado, desde que acordada as condições e a contrapartidas e desde que ocorra de forma regular os repasses de recursos federais, aos homologados nos incisos III e IV os valores correspondentes a três parcelas mensais de R\$3.000,00

3.10 O saldo remanescente da aplicação no inciso II será automaticamente remanejado para aplicação do Inciso III do artigo 2º, se somando aos 20% já previamente reservados para este fim conforme previsto em lei.

#### 4 Das Condições

4.1 Os coletivos culturais deverão atender às seguintes pré condições para sua homologação:

a) Os coletivos culturais deverão comprovar atividade cultural contínua e específica na área cultural os 24 meses que antecedem imediatamente a pandemia;

b) Os coletivos culturais deverão demonstrar que a pandemia impactou suas rendas pessoais e comprometeu a atividade dos coletivos,

c) Os coletivos deverão apresentar portfólio no qual demonstre pelo menos 4 atividades culturais no ano de 2019, sem ser as festas do calendário tradicional (datas comemorativas), deverão ser compostos por pelo menos 3 pessoas, não parentais de primeiro grau e que não constem na composição de outros coletivos que estejam também pleiteando o auxílio no município e a maioria dos membros deverá ter sido isento da entrega da Declaração de Imposto de Renda 2018.

d) Apenas um coletivo irá se apresentar como responsável por uma sede independentemente de quantos coletivos ela abrigue.

e) Os Coletivos beneficiados deverão atestar que não tem pleito em análise ou foram beneficiados em outros municípios.

f) Os empreendedores caracterizados como MEI interessados em pleitear os benefícios da Lei deverão se inscrever como trabalhadores da cultura.

g) Os beneficiados pelos recursos previstos no Inciso II, do artigo 2º. da Lei, não estão impedidos de participar dos editais previstos no Inciso III do mesmo artigo da Lei.

h) As instituições que não tem atividade fixa de arte-educação e que a ação cultural se resume à realização das festividades do calendário tradicional brasileiro, como festa junina, festa do dia das crianças, natal, não serão selecionadas para receber os benefícios da lei.

i) As Instituições deverão ter endereço de referência em Suzano

j) Os dados do Cadastro poderão ser compartilhados com órgãos de outras instâncias para garantir a aplicação e fiscalização da Lei.

k) Aos circos itinerantes serão classificados como coletivos culturais com sede, sendo a comprovação da atividade comprovada por inspeção de comissão da Secretaria de Cultura e do Conselho de Cultura

l) Em havendo limitações orçamentárias frente às demandas do Conselho de Cultura e Secretaria de Cultura poderão alterar essa Resolução em partes ou no todo.

#### 5. Da Fiscalização

5.1 A Fiscalização se dará pelos órgãos da municipalidade, pela legislativo municipal, pelo Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo de outros órgãos que tenha essa competência

5.2 Todos os atos serão divulgados junto aos atos oficiais do município

5.3 Todos os beneficiados terão seus dados básicos divulgados

5.4 O Estado de São Paulo e os Municípios do alto tietê irão trocar informações sobre os cadastramentos e os beneficiados para que não haja sobreposição.

#### 6. CRONOGRAMA

Sujeito à alteração em função das regulamentações nacionais e estaduais da Lei 14.017/2020	
17 a 31 de julho	Cadastro da Atividade Cultura de Suzano
de 01 de agosto a 15 de agosto	Análise e homologação do Cadastro em consonância com a Lei Federal e regulamentação do Conselho Municipal e Secretaria de Cultura
de 01 a 15 de agosto	Espaços Culturais com Cadastro homologado serão ranqueados em função das prioridades estabelecidas
Até 17 de agosto	Publicação dos resultados dos cadastros de pessoas físicas, coletivos, instituições, micro e pequenas empresas homologados para a aplicação da lei Aldir Blanc e dos indeferidos
Até 21 de agosto	Apresentação de recursos
Até 26 de agosto	Publicação do deferimento/indeferimento dos recursos e da lista final
a partir de 26 de agosto	Trabalhadores da Cultura, coletivos/instituições/micro e pequenas empresas com cadastros homologados serão convocados para formalização do repasse do benefício ou, no caso de pessoa física, transferência de competência ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, se for o caso
de 26 de agosto a 20 de setembro	Formalização de Contrapartidas/Repases
Data a confirmar	Divulgação dos Editais



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 139 - 28 de julho de 2020

Presidente do Conselho Municipal de Cultura-  
Cleide T.Tomioka

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

##### Notificação de Liberação de Recursos.

A Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, notifica a Câmara Municipal de Suzano, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Suzano que o Banco do Brasil, liberou recursos no valor de **R\$44.391.460,86** os quais especificamos abaixo:

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR R\$
90.2 40-3	FUNDEB	03/03/2 0	1.453.198,10
90.2 40-3	FUNDEB	10/03/2 0	2.523.608,45
90.2 40-3	FUNDEB	17/03/2 0	1.538.424,90
90.2 40-3	FUNDEB	20/03/2 0	73.211,49
90.2 40-3	FUNDEB	24/03/2 0	1.978.220,44
90.2 40-3	FUNDEB	30/03/2 0	287.797,94
90.2 40-3	FUNDEB	31/03/2 0	3.397.092,18
73.0 49-1	CFEM	10/03/2 0	4.225,06
73.0 49-1	CFEM	18/03/2 0	14,12
73.0 40-8	FUNDO ESPECIAL	09/03/2 0	22.634,91
73.0 40-8	FUNDO ESPECIAL	23/03/2 0	927.611,07
73.0 40-8	FUNDO ESPECIAL	24/03/2 0	4.668,22
74.5 03-0	ITR	10/03/2 0	1.070,78
74.5 03-0	ITR	20/03/2 0	2.221,64
74.5 03-0	ITR	30/03/2 0	231,99
1305 11-5	PROGRAMA QUALIS MAIS	31/03/2 0	1.142.246,03
53.3 73-4	MERENDA ESCOLAR	04/03/2 0	941.222,00
59.2 12-9	PAB - PROG ASSIST BASICA	30/03/2 0	2.357.104,00
130. 266-	IPI/ICMS	03/03/2 0	2.821.633,18

3			
130. 266- 3	IPI/ICMS	10/03/2 0	4.431.083,11
130. 266- 3	IPI/ICMS	17/03/2 0	2.620.522,04
130. 266- 3	IPI/ICMS	24/03/2 0	3.588.797,00
130. 266- 3	IPI/ICMS	31/03/2 0	7.415.586,36
49.9 72-2	MERENDA ESCOLAR	10/03/2 0	48.558,40
49.9 72-2	MERENDA ESCOLAR	12/03/2 0	123.970,60
49.9 72-2	MERENDA ESCOLAR	13/03/2 0	313.159,80
80.3 35-9	FNAS BPC ESCOLA	13/03/2 0	440,00
80.3 35-9	FNAS BPC ESCOLA	19/03/2 0	680,00
80.3 41-3	FNAS BPC ESCOLA	03/03/2 0	57.358,07
80.3 41-3	FNAS BPC ESCOLA	27/03/2 0	34.252,31
81.9 82-4	BL PSEMC	03/03/2 0	26.400,00
81.9 82-4	BL PSEMC	30/03/2 0	13.200,00
82.1 05-5	BLPSEAC	03/03/2 0	52.750,00
82.1 05-5	BL PSEAC	30/03/2 0	26.375,00
88.1 59-7	FNAS BL MAC	03/03/2 0	46.785,36
88.1 59-7	FNAS BL MAC	27/03/2 0	57.116,65
73.0 00-9	FPM	10/03/2 0	2.566.311,04
73.0 00-9	FPM	20/03/2 0	438.312,36
73.0 00-9	FPM	30/03/2 0	2.070.850,45
27.2 90-6	FNDE PNATE	03/03/2 0	26.544,47
93.8 60-2	AQUIS.EQUI P.UBS	02/03/2 0	300.000,00
95.3 58-X	FUMSAM	19/03/2 0	625.566,65
73.3 68-7	FNDE BRASIL CARINHO- SO	17/03/2 0	30.404,69
		<b>TOTAL</b>	<b>44.391.460,86</b>

A Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, notifica a Câmara Municipal de Suzano, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Suzano que o Banco Caixa Econômica Federal, liberou recursos no valor de **R\$ 6.988.626,13** os quais especificamos abaixo:

C/C	PRO-GRAMA	DATA	VALOR R\$
6240 45-3	SAUDE	04/03/20	230.496,20
6240 45-3	SAUDE	05/03/20	2.859.058,91
6240 45-3	SAUDE	09/03/20	12.000,00
6240 45-3	SAUDE	10/03/20	57.600,00
6240 45-3	SAUDE	13/03/20	207.399,68
6240 45-3	SAUDE	18/03/20	204.752,70
6240 45-3	SAUDE	31/03/20	589.276,00
6470 76-9	RE- CAP.ASFA LTICO TRECHO I	13/03/20	117.263,81
6720 11-0	SALARIO EDUCA- ÇÃO	17/03/20	1.340.656,26
84-1	CIP	10/03/20	76.677,34
84-1	CIP	20/03/20	965.528,51
84-1	CIP	30/03/20	327.916,72
		<b>TOTAL</b>	<b>6.988.626,13</b>

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal  
de Planejamento e Finanças